



LEI Nº 3.285, DE 03 DE JULHO DE 2019.

“Autoriza o repasse financeiro na modalidade de subvenção econômica à Cooperativa dos Produtores de Leite de Mariana”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica à **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MARIANA**, sociedade cooperativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.301.115/0001-32, no importe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o fim exclusivo de quitação integral de dívidas de sua titularidade e investimento em ações necessárias ao soerguimento de suas atividades.

Parágrafo único. O repasse da subvenção econômica será realizado por meio de instrumento jurídico negocial próprio o qual estabelecerá os critérios, formas, as contraprestações de bens ou serviços diretamente à Administração Pública e respectivos prazos, observadas todas as legislações aplicáveis à espécie, em especial a Lei nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 2º. A Cooperativa dos Produtores de Leite de Mariana se obriga a:

I - utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins descritos no art. 1º desta Lei;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica de forma a permitir o acompanhamento da movimentação financeira pela Controladoria do Município, por meio de extrato bancário;

III - realizar aplicação financeira fixa dos recursos recebidos para fins de colher rendimentos mensais do saldo aplicado e manter o poder aquisitivo do recurso;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e à Controladoria do Município, bimestralmente, a prestação de contas parcial do recurso recebido, mediante apresentação de documentos próprios exigidos pelo Município, ainda que não tenha ocorrido qualquer movimentação bancária;

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e à Controladoria do Município, conjunta ou separadamente, acompanhar e fiscalizar as operações e prestações de conta oriundas da subvenção concedida por esta lei e fixadas no instrumento jurídico próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O processo de prestação de contas deverá ser instaurado observando-se a sequência cronológica dos documentos e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação das dívidas pretéritas a serem quitadas bem como o valor remanescente que será utilizado para quitação futura de outras despesas necessárias e inerentes ao soerguimento da Cooperativa;

III - extratos bancários da conta de movimentação e da conta de aplicação referentes a todas as movimentações dos recursos financeiros repassados;

IV - documentos de constituição da Cooperativa e de sua representação legal, devidamente regulares e atualizados;

V - certidões de regularidade fiscal em âmbito nacional, estadual e municipal vigentes;

Art. 5º. A obrigação da Cooperativa de prestar contas da subvenção econômica somente se encerrará com a utilização total do recurso financeiro e com a devida aprovação final pela Controladoria do Município.

Art. 6º. A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes da subvenção de que trata esta Lei sujeitará a Cooperativa à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em leis aplicáveis à espécie.

Art. 7º. Para atender a subvenção econômica prevista no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU	
Unidade: 20.01 – Administração Geral da SEDRU	
Função: 20 – Agricultura	
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária	
Programa: 0011 – Desenvolvimento Rural Sustentável e Apoio Agropecuário	
Ação: 1.370 – Subvenção Econômica à Cooperativa de Leite de Mariana	
Natureza da Despesa: 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	700.000,00
TOTAL	700.000,00

Art. 8º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “1.370 – Subvenção Econômica à Cooperativa de Leite de Mariana”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, que será vinculada ao Programa: “0011 – Desenvolvimento Rural Sustentável e Apoio Agropecuário” e conterá as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação da Ação: Código: 1.370 Descrição: Subvenção Econômica à Cooperativa de Leite de Mariana				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 06/2019	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2019	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Subvenção Concedida (percentual)	---	R\$ 700.000,00 100%	---	---

Art. 9º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) da dotação orçamentária nº 12.01.06.122.0017.2.630.3.3.90.46 - Ficha 411, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 03 de julho de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana